



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 517, sexta-feira, 12 de agosto de 2016

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

Portaria nº 69/2016/SEINFRA/GS

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Revogar o documento SEI nº 0217553, Portaria nº 11/2016/SEINFRA/GS de fiscalização do Termo de Contrato nº 008/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 386 em 01/02/2016, a partir de 05/05/2016, considerando que o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 008/2016, da empresa Transporte e Terraplenagem PLX Ltda ME transfere para Subprefeitura da Região Nordeste a Gestão do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 12/08/2016, às 07:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0348312** e o código CRC **0338E82B**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

Portaria nº 66 /2016/SEINFRA/GS

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membro para realizar a fiscalização do Termo de Contrato 125 /2016 - empresa Imporpeças Comércio de Peças para Tratores Ltda, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos pesados, incluindo fornecimento de peças para os equipamentos pertencentes ao município de Joinville, na forma de Pregão Presencial nº 308/2014, conforme segue:

Servidor Natal de Freitas Matrícula nº 47.786 - SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 12/08/2016, às 07:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0342493** e o código CRC **2DA86C19**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

Portaria nº 68 /2016/SEINFRA/GS

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições,

Resolve

Art. 1º - Designar membros para realizar a fiscalização do Termo de Contrato 229/2016 - empresa MLA Construções Ltda. EPP, referente contratação de empresa para execução de ponte de concreto armado e pavimentação asfáltica do sistema viário, ligando os bairros Jardim Iriú e Aventureiro – Consolidação do Eixo Ecológico Leste, na forma de edital da Concorrência nº 277/2015. (**contrato de Financiamento FONPLATA nº BR10/2016**), conforme segue:

Servidor Emerson Luiz Pagani

Matrícula nº 43.564 - SEINFRA

Servidor Juliano de Sant Anna

Matrícula nº 24.870 - SEINFRA

Servidor Jamerson Fernando Cordeiro**Matrícula nº 99 - IPPUJ****Servidor Gilson Perozin****Matrícula nº 17.390 - IPPUJ**

Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 12/08/2016, às 07:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0344736** e o código CRC **B22C66F7**.

EXTRATO SEI Nº 0352009/2016 - HMSJ.UTE

Joinville, 11 de agosto de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 003/2015

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Fundação Educacional Regional Jaraguense

OBJETO DA ATA: Estabelecer e regular a realização, nas dependências do HOSPITAL, de estágio curricular obrigatório pelos estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela CATÓLICA DE SANTA CATARINA.

CONTRAPARTIDA: Estarão discriminadas no “Plano Anual de Aquisições a Título de Contrapartida”, proposto pelo SRMEPT do HOSPITAL e a contrapartida de cada instituição de ensino referente à utilização dos campos de estágio do HOSPITAL será dimensionada considerando o número de estagiários, a quantidade de horas de estágio que cada estagiário realizar nas dependências do HOSPITAL e a natureza do estágio multiplicado pelo valor de referência abaixo: *Natureza do estágio - graduação superior, exceto medicina: R\$ 2,78 por hora de estágio/estagiário.* A contrapartida será reajustada anualmente, pelo índice geral de preços-disponibilidade interna (IGP-DI)

SIGNATÁRIOS: Paulo Manoel de Souza, pelo HMSJ e Anadir Elenir Pradi Vendruscolo, pela CATÓLICA DE SANTA CATARINA.

Joinville, 13 de julho de 2016.

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 11/08/2016, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0352009** e o código CRC **B464F060**.

EXTRATO SEI Nº 0354806/2016 - SAP.USU

Joinville, 12 de agosto de 2016.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão assinado em 12 de agosto de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº 004/2014, instaurado em 27 de fevereiro de 2014 pela Portaria nº 21/2014 em face da empresa Suprema-ville Alimentação Ltda. (CNPJ nº 016.646.631/0001-12) com o objetivo de apurar eventual irregularidade nas documentações de habilitação apresentadas no Pregão Presencial nº 132/2013. Após considerar todo conteúdo explanado nos autos, considerando não terem sido comprovadas as supostas infrações administrativas denunciadas, considerando que não restou comprovada a falsificação ou adulteração de nenhum dos documentos apresentados pela empresa Suprema-ville Alimentação Ltda. para sua participação no Pregão Presencial nº 132/2013, decido: 1) Pela total improcedência das denúncias apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº 004/2014; 2) Pela extinção do Processo Administrativo nº 004/2014, com julgamento do mérito.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/08/2016, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0354806** e o código CRC **8CE9A86B**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI Nº 0352705/2016 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 11 de agosto de 2016.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO

MODALIDADE e Nº: PREGÃO PRESENCIAL 036/2016

CONTRATADO: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA, CREMER S.A, BRAZIL HEALTH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

OBJETO: MATERIAL MÉDICO (LINHA TÊXTIL)

DOTAÇÃO: 47001.10.302.6.2.1137.3390 - código reduzido 490

VALOR: 1.107.917,68 (Um milhão, cento e sete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2016

PRAZO DA VIGÊNCIA: 11/08/2017

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 11/08/2016, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0352705** e o código CRC **EB38BEFE**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0354683/2016 - SES.UNG

Joinville, 12 de agosto de 2016.

O PMJ/Fundo Municipal da Saúde de Joinville **CREDECENCIA**, em 12 de agosto de 2016, a Associação Beneficente Ebenezer, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 06.950.310/0003-15, quanto ao **CREDECENCIAMENTO n° 327/2014**, que tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/08/2016, às 15:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0354683** e o código CRC **35B3722E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 0353526/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação n° 800055/2016**, destina a Aquisição emergencial de PROTESE ESPECIAL BLOQUEADA DE REVISÃO DE JOELHO, para o paciente internado

no Hospital Municipal São José, e atendimento a Ação Judicial nº. 0311108-34.2016-8.24.0038.

FORNECEDOR: ORTOMEDICAL COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.557.129/0001-70. VALOR TOTAL: R\$ 30.804,00 (Trinta mil oitocentos e quatro reais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 490. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 11/08/2016.

Joinville/SC, 11 de agosto de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 12/08/2016, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0353526** e o código CRC **A85CBFF5**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0353733/2016 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 800056/2016**, destina a aquisição emergencial de Azul Patente para diagnóstico de Câncer de Mama para pacientes atendidos no Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: **CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.635.830/0001-75. VALOR TOTAL R\$ 1.330,00 (Hum mil trezentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 - F: 238 - Código reduzido: 490. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 12/08/2016.

Joinville/SC, 12 de agosto de 2016.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 12/08/2016, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0353733** e o código CRC **F5AA5BE4**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0351521/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 10 de agosto de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº 095/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a empresa Hoffmann & Guthia Comércio de Equipamentos de Refrigeração Ltda EPP, que versa a Aquisição de Sistema de Climatização Central para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José, na forma do Pregão Presencial nº. **326/2014, SUB-ROGA** o contrato, passando o Hospital Municipal São José a substituir o Fundo Municipal de Saúde de Joinville na qualidade de Contratante. Sub-rogação assinada em 09/08/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 11/08/2016, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0351521** e o código CRC **E23DBF87**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0351550/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 10 de agosto de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº 382/2014**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a empresa Projete - Engenharia e Construções Ltda EPP, que versa a Contratação de Pessoa Jurídica Habilitada para prestar Serviços de Obra de Engenharia/Arquitetura para execução da Obra para Reforma do CME – Central de Material Esterilizado no Hospital Municipal São José, Complexo de Emergência Deputado Ulysses Guimarães, localizado na Av. Getulio Vargas, 238, Anita Garibaldi, Município de Joinville/SC, na forma do edital da **Tomada de Preços nº. 190/2014, SUB-ROGA** o contrato, passando o Hospital Municipal São José a substituir o Fundo Municipal de Saúde de Joinville na qualidade de Contratante. Sub-rogação assinada em 09/08/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz**, **Secretário (a)**, em 11/08/2016, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0351550** e o código CRC **F15CFE3A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0351556/2016 - SES.UAF.ASU

Joinville, 10 de agosto de 2016.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **1º Termo de Sub-rogação do Contrato nº 734/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a empresa Construtora Stein Ltda, que versa a Contratação de empresa especializada para reforma/adequação do CEDUG - Complexo de Emergência Deputado Ulysses Guimarães - Unidade de Centro Cirúrgico, localizado no Hospital Municipal São José, na Avenida Getúlio Vargas, 238, Anita Garibaldi, Joinville/SC, na forma do edital da **Tomada de Preços nº. 231/2015, SUB-ROGA** o contrato, passando o Hospital Municipal São José a substituir o Fundo Municipal de Saúde de Joinville na qualidade de Contratante. Sub-rogação assinada em 09/08/2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 11/08/2016, às 20:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0351556** e o código CRC **51EE2D68**.

ATO DA MESA DIRETORA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

ATO DA MESA DIRETORA Nº 33 DE 1º DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, diante das eleições para a escolha de prefeito, vice-prefeito e vereador.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, no exercício das legais atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 19 do Regimento Interno, assim como da competência que lhe confere o §3º do art. 37 da Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizadas a cada 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara de Vereadores de Joinville, durante o período eleitoral, nas eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador.

§1º A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato da Mesa Diretora é o Código Eleitoral, a Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º Considera-se, para fins deste Ato da Mesa Diretora, como agente público da Câmara de Vereadores de Joinville:

- I – vereador;
- II – servidor titular de cargo em comissão;
- III – servidor titular de cargo efetivo;
- IV – empregado público;
- V – estagiário;
- VI – prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara de Vereadores de Joinville e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação nesta Casa Legislativa, bem como as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

Art. 3º São vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:

- I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara de Vereadores de Joinville, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;
- II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara de Vereadores de Joinville para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;
- III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara de Vereadores de Joinville, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que se realizar a eleição, ressalvada a realização de convenção partidária;
- IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
- V – usar, em ambiente de trabalho, vestimenta, adesivo, botton, ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
- VI – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara de Vereadores de Joinville material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VII – usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Vereadores de Joinville, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VIII – utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação social da Câmara de Vereadores de Joinville (textos, imagens, fotografias e arte) disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios

e demais espaços contratados pela Câmara De Vereadores de Joinville, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX – realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em pronunciamentos, tanto em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

X – ceder servidor da Câmara de Vereadores de Joinville para partido político ou coligação;

XI – durante o horário de expediente, o servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara de Vereadores realizar campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara de Vereadores de Joinville;

XII – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara de Vereadores de Joinville, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XIII - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

XV – guardar, estocar ou acumular material na Câmara de Vereadores de Joinville ou em suas dependências referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XVI - utilizar os recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

XVII – utilizar os telefones celulares e os veículos cedidos pela Câmara de Vereadores de Joinville aos agentes públicos de que trata o art. 1º, § 2º, incisos II a VI, para finalidades estranhas às suas atribuições profissionais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato da Mesa Diretora, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Os telefones celulares e os veículos cedidos pela Câmara de Vereadores de Joinville aos vereadores deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a veiculação, através da TV Câmara, rádio e dos serviços de internet mantidos pela Câmara de Vereadores de Joinville, de matéria que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – propaganda política;

III – tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI – a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas será controlada pelas unidades administrativas responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de imagem via internet, rádio ou televisão.

Art. 6º O uso das dependências da Câmara de Vereadores de Joinville para a realização de convenções partidárias somente será permitido no período expressamente definido no calendário eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral no ano das eleições, sendo de observância obrigatória às exigências contidas no Ato da Mesa Diretora nº 03, de 26 de agosto de 2009.

Paragrafo único. Além de atender às exigências contidas no Ato da Mesa Diretora nº 03, de 26 de agosto de 2009, os representantes dos partidos políticos deverão assinar o Termo de Cessão e Compromisso (ANEXO I).

Art. 7º É vedada a realização de Sessões Solenes e Especiais no período compreendido entre 03 (três) meses antes das eleições até o dia seguinte à realização do segundo turno do pleito, se houver, excetuando-se aquelas previstas anualmente e que cujos homenageados não dependam de indicação.

Art. 8º Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa Diretora, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e às restrições na área remuneratória e de pessoal.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 32, de 06 de junho de 2016.

Sala das Reuniões, 01 de julho de 2016.

Rodrigo Fachini

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 10/08/2016, às 18:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0351501** e o código CRC **579F761D**.

ATO DA PRESIDÊNCIA SEI Nº 0351520/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 10 de agosto de 2016.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a publicidade da Câmara de Vereadores de Joinville no período eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos X e XXXI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, determina:

CONSIDERANDO as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizadas a cada 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO as normas de direito eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação da publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Presidência define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara de Vereadores de Joinville, durante o período eleitoral, no que se refere à publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral, nas eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador.

§1º A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato Presidência é o Código Eleitoral, a Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º Considera-se, para fins deste Ato da Presidência, como agente público da Câmara de Vereadores de Joinville:

- I – vereador;
- II – servidor titular de cargo em comissão;
- III – servidor titular de cargo efetivo;
- IV – empregado público;
- V – estagiário;
- VI – prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato da Presidência consideram-se:

- I – Período eleitoral – aquele compreendido entre 03 (três) meses antes das eleições até o dia seguinte à realização do segundo turno do pleito, se houver;
- II – Peças e material de publicidade – cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora, visual ou audiovisual.

Art. 3º Para os fins deste Ato da Presidência, a publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral compreende:

- I - a Publicidade Institucional - destina-se a posicionar e fortalecer a instituição, prestar contas de atos, programas, serviços, metas e resultados das ações, atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de leis e políticas públicas com vistas a promover o desenvolvimento do município;
- II - a Publicidade de Utilidade Pública - destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

Art. 4º Não se incluem no âmbito da publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à publicidade legal, que se destinam a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 5º Fica suspensa, durante o período eleitoral, a veiculação, distribuição, exibição ou exposição ao público de peças e material de publicidade submetidos ao controle da legislação eleitoral.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara de Vereadores de Joinville deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar, no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação, e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara de Vereadores de Joinville manter registros claros (data, natureza, destinatário, etc.) de que o material submetido ao controle da legislação eleitoral foi distribuído antes ou depois do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Juízo da Zona Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC).

Art. 7º Durante o período eleitoral, a divulgação de ação institucional da Câmara de Vereadores de Joinville e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação nesta Casa Legislativa, bem como as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

Art. 8º É vedada a veiculação, através da TV Câmara, rádio e dos serviços de internet mantidos pela Câmara de Vereadores de Joinville, de matéria que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – propaganda política;

III – tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI – a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas será controlada pela Diretoria de Comunicação Social e Relacionamento Institucional da Câmara de Vereadores de Joinville e pelos agentes públicos responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de imagem via internet, rádio ou televisão.

Art. 9º Deverão ser bloqueados todos os comentários feitos por terceiros nas redes sociais oficiais, blogs e no sítio da Câmara de Vereadores de Joinville, que configurem propaganda eleitoral, façam menção direta às eleições municipais ou apontem características positivas/negativas de pré-candidato ou candidato.

Parágrafo único. Competirá ao agente público encarregado pelos serviços de internet mantidos pela Câmara de Vereadores de Joinville o controle do conteúdo e o bloqueio dos comentários referidos

no art. 9º.

Art. 10 A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 11 Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Presidência, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 12 Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de julho de 2016.

Rodrigo João Fachini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini, Usuário Externo**, em 10/08/2016, às 18:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0351520** e o código CRC **AB7BB475**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0354669/2016 - SES.UNG

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville HOMOLOGA e ADJUDICA em 12/08/2016 na forma do CREDENCIAMENTO Nº 327/2014, para o Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos na Especialidade de Oftalmologia aos Usuários do SUS, sendo CREDENCIADA a: Associação Beneficente Ebenezer inscrita no CNPJ 06.950.310/0003-15.

Joinville/SC, 12 de agosto de 2016.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 12/08/2016, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0354669** e o código CRC **9E2458BD**.
